



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.386, DE 03 DE JULHO DE 2023

Acrescenta o art. 26-B à Lei Municipal nº 1.027/1990 - Código de Posturas, para tornar obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o art. 26-B à Lei Municipal nº 1.027/1990 - Código de Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-B. É obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

§ 1º Para os fins da obrigação do caput, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis simultaneamente à execução, pelo Executivo Municipal, das obras referidas no caput deste artigo.

§ 2º O nível dos tampões, caixas de inspeção, tampas metálicas de telefonia, energia elétrica e esgoto cloacal deve corresponder ao nível que terá o piso após o término da execução da obra, de modo que a superfície do pavimento não tenha degraus, ressaltos ou buracos que possam vir a causar danos aos veículos, ciclistas e pedestres.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º *Em caso de o Executivo Municipal executar os serviços de nivelamento referentes a itens de responsabilidade das empresas, essas deverão ressarcir-lo.*

§ 4º *A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:*

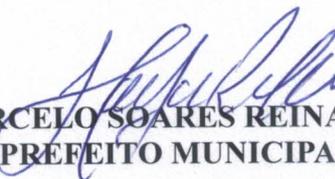
I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa de 100 (cem) UFIRMs e nova intimação para cessar a irregularidade;

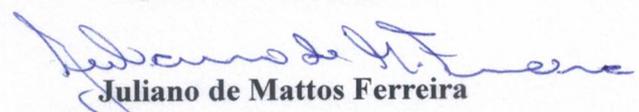
III - na terceira autuação, multa no dobro da primeira, e assim sucessivamente.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 03 de julho de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Protocolo de 2023/07/03 - 12104123
Liberado para a Lei Municipal nº 12104/23
com trânsito no Muni. Oficial do Município

Secretário Responsável
Município de Guaíba
RS - 91201-900
Mun. 201808

PLL 046/2023 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023433 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C7E74C55877699FD38F9F9663006863E

